

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00100, de 10 de junho de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos arts. 18, VI, e 77, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº. 0.00.000.000012/2016-18, RESOLVE:

I. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra EFIGÊNIA COELHO CRUZ, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, porque no período entre 05 de setembro de 2012 e 23 de novembro de 2015, deixou de zelar pelo prestígio da Justiça, pelas suas prerrogativas e pela dignidade das suas funções; deixou de desempenhar com zelo e presteza as suas funções; deixou de observar as formalidades legais no desempenho da sua atuação funcional; excedeu, sem motivo justo, os prazos processuais previstos em lei; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que teve conhecimento ou ocorridas nos serviços a seu cargo; deixou de acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgão de Administração Superior do Ministério Público; e deixou de exercer permanente fiscalização sobre a atuação dos servidores subordinados seus, todas infrações praticadas de forma reiteradas e recorrentes de modo a constituir a infração disciplinar grave consistente na escassa produtividade comprometedora da atuação funcional. Os fatos foram constatados na inspeção extraordinária realizada na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte (Portaria CNMP-CN nº. 139, de 06 de novembro de 2015), na data de 23 de novembro 2015, conforme discriminação a seguir:

1. Controle deficiente quanto à carga e à devolução de processos judiciais: os 2 livros de carga/devolução de processos judiciais estavam preenchidos de forma incompleta: a) o iniciado em 12.08.14, faltando datas e assinatura do recebedor; e b) o iniciado em 12.02.15, faltando datas e numeração das folhas. Além disso, o livro de cargas ao Ministério Público do Poder Judiciário também se encontrava irregular, com folhas intercaladas sem qualquer preenchimento. Tal desorganização impediu a localização, na Promotoria de Justiça

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inspecionada, de 16 processos judiciais que lá deveriam encontrar-se, segundo certidão do Poder Judiciário.

2. Procedimento do Juizado Especial Criminal nº. 38055-79.2013.8.06.0112/0 concluso ao Ministério Público por 1 ano e 2 meses, sem qualquer deliberação: foi dada vista desse procedimento criminal à Promotoria de Justiça inspecionada em 11.09.14, todavia, até a data da inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, ele não tinha sido movimentado.

3. Atrasos e outras irregularidades na movimentação de processos administrativos: os atrasos na condução dos processos administrativos do membro reclamado são sintomáticos e constituem uma habitualidade, já identificada, outrora, conforme menção feita na inspeção realizada pela CGMPCE na data de 17.09.2015. Houve as seguintes constatações em relação aos 29 processos administrativos listados abaixo, excetuando-se o primeiro, já analisado no tópico imediatamente acima:

X – PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS			
ESPECIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Procedimento do JECRIM	38055-79.2013.8.06.0112/0	23/08/2013	IRREGULAR. Conclusão ao Ministério Público desde 11/09/2014, pendente de manifestação. Atraso de 1 ano e 2 meses. (fotos anexas).
NF	2015/288601	03/06/2014	IRREGULAR. Ausência de conversão em PP ou ICP. Tramitação há mais de 17 meses sem conversão. Ofício juntado em 19/11/2014 e conclusão apenas em 20/05/2015; expedida notificação em 05/08/2015 (fotos anexas);
NF	2015/262255	26/08/2015	IRREGULAR. Ausência de conversão em PP ou ICP.
NF	2015/271448	28/09/2015	IRREGULAR. Ausência de conversão em PP ou ICP. Termo de declarações colhido exclusivamente por estagiário.
NF	2015/271860	29/09/2015	IRREGULAR. Ausência de conversão em PP ou ICP. Termo de declarações colhido exclusivamente por estagiário. Ausência assinatura Promotor de Justiça no termo de instauração.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NF	2015/276495	13/10/2015	IRREGULAR. Ausência de conversão em PP ou ICP. Termo de declarações colhido exclusivamente por estagiário. Ausência assinatura Promotor de Justiça no termo de instauração. Sem movimentação há mais de 30 dias.
PP	2015/261206	26/08/2015	IRREGULAR. Objeto de investigação era apurar queima de material, provocando mau cheiro, todavia, a instauração se deu para investigar poluição sonora. Malor atraso: conclusão da NF em 29/10/2014, despacho de conversão em PP apenas em 25/09/2015 (11 meses sem conversão) (fotos anexas)
PP	2015/260325	25/08/2015	IRREGULAR. Conversão da NF em PP fora do prazo. Protocolo da denúncia em 07/05/2014, sendo analisada pela primeira vez apenas em 22/01/2015 e convertida em 25/08/2015 (15 meses sem conversão). (fotos anexas).
PP	2015/264952	25/09/2015	IRREGULAR. Conversão da NF em PP fora do prazo. Conclusão da NF em 06/10/2014, despacho em 27/08/2015, manuscrito sem conversão (10 meses de atraso). Conversão sem numeração de folhas, por portaria, sem despacho, em 16/09/2015. (fotos anexas).
PP	2015/253140	25/09/2015	IRREGULAR. Autuação irregular de PA e movimentação fora do prazo. Protocolo da notícia em 11/02/2009, autuada apenas em 13/08/2009 (6 meses sem autuação); conclusão ao PJ apenas em 22/01/2013 (3 anos e 5 meses sem conclusão) e despacho somente em 28/05/2014 (1 ano e 4 meses em despacho); instauração de PA em 03/11/2014; nova conclusão em 11/02/2015 e conversão em 25/09/2015. (Tempo do protocolo da notícia até conversão em PP: 6 anos e 7 meses). (fotos anexas).
PP	2015/252681	05/08/2015	IRREGULAR. Conversão da NF em PP fora do prazo. NF de 08/09/2014. Sem movimentação de 30/10/2014 até conversão. Despacho com diligências concretas apenas em 19/11/2015. (11 meses sem conversão).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PP	2015/264830	25/09/2015	IRREGULAR. Autuação irregular de PA e movimentação fora do prazo. Audiência pública de 19/09/2014 sem ata, deliberação e numeração de folhas. Instaurado PA em 03/08/2015 (sem assinatura na portaria). Conversão em PP em 25/09/2015. (fotos anexas).
ICP	2015/264826	18/09/2015	IRREGULAR. Conversão fora do prazo. Ofício encaminhando denúncia recebido em 13/03/2013; instauração de NF apenas em 22/01/2015; convertido em IC apenas em 18/09/2015. (2 anos de 6 meses entre recebimento da notícia e instauração de ICP). (fotos anexas).
ICP	2015/264419	27/11/2013	IRREGULAR. Conversão e prorrogação fora do prazo. Antes era PA 06/2010. Conclusão em 25/03/2012 e depois conversão em ICP em 27/11/2013, sem diligências específicas. Após, somente houve prorrogação genérica em 16/09/2015, também sem diligências específicas. (3 anos e 8 meses sem diligências específicas). (fotos anexas).
PP consumidor	2015/29	28/01/2015 notícia de fato 28/agosto/2015 PP	Procedimento IRREGULAR. Conversão fora do prazo. Procedimento preparatório n.29/2015 convertido em 25 de agosto de 2015. Retirada pelo Banco Bradesco de dois terminais de autoatendimento localizados no terminal rodoviário interestadual e no prédio da SEFAZ. Protocolo em 07/05/2015. Notícia de fato instaurada por outro Promotor de Justiça (Dra. Juliana Silveira Mota) em 28 de janeiro de 2015 (sem assinatura). Expedição de ofício ao banco Bradesco, recebido em 14 de abril de 2015, cuja resposta foi protocolada em 06/05/2015, mas não foi juntada ao procedimento. Razão pela qual houve reiteração do mesmo ofício mais três vezes, quando então o banco juntou cópia do protocolo do primeiro ofício em 06/05/2015. Sem movimentação há mais de 90 dias. Sem movimentação há mais de 90 dias.
PP Ambiental: flora – invasão	29/2014	02 de julho 2014 NF	Procedimento IRREGULAR. Verifica-se que o Promotor de Justiça José Carlos

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>por populares no loteamento Novo Milênio, de responsabilidade da empresa Gondim Imóveis Ltda.</p>		<p>16 de setembro de 2015 PP</p>	<p>Felix da Silva encaminhou o protocolo n.232/2011 com data de 28 de fevereiro de 2011, remetendo o procedimento à Promotoria do juizado especial de Juazeiro. Não há data de protocolo de recebimento na promotoria do Juizado especial. Constata-se que a notícia de fato foi instaurada quase 03 anos e meio depois (constando data da assinatura do protocolo encaminhado para a Promotoria do Juizado Especial), ou seja, dia 02 de julho de 2014. Feito convertido em procedimento preparatório em 16 de setembro de 2015. Conversão fora do prazo.</p>
<p>NF Ordem urbanística – segurança em edificações – prédio abandonado na Bairro Triângulo.</p>	<p>28/2012</p>	<p>05 de setembro de 2012 (sem assinatura). NF 30 de outubro de 2014 PP</p>	<p>Procedimento IRREGULAR. Instaurada em 05 de setembro de 2012 (sem assinatura)<sup>1</sup>. Convertida em procedimento administrativo 01/2014 em 30 de outubro de 2014. Convertida em procedimento preparatório 34/2015 em 25 de setembro de 2015. Ofício expedido pela agente ministerial Efigênia Coelho Cruz em 04 de outubro de 2012 ao secretário municipal de infraestrutura, o qual foi recebido em 27/11/12. Sem resposta, ofício foi reiterado em 15 de abril de 2013. Ofício reiterado novamente em 16 de dezembro de 2013, recebido em 23/12/2013. Ofício mais uma vez reiterado em 09 de julho de 2014 e mais uma vez em 10 de dezembro de 2014. Em 16 de janeiro de 2015 o respectivo secretário municipal da infraestrutura respondeu que não recebeu anexo o requerimento da pessoa interessada, razão pela qual solicitou o respectivo envio. Em 20 de abril de 2014 a agente ministerial reiterou outra vez o mencionado ofício, informando que encaminhou anexo o requerimento do cidadão interessado, o qual foi recebido em 30/04/2015. Consta como última diligência mais uma reiteração de ofício com data de 20 de setembro de 2015, o qual ainda não foi respondido. Além das mencionadas reiterações,</p>

<sup>1</sup> Esta é a data que servirá como marco inicial da prática das infrações disciplinares atribuídas ao membro reclamado.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			não consta outra diligência que torne efetiva a requisição contida no ofício expedido ao secretário municipal de infraestrutura. Conversões fora do prazo. Além das mencionadas reiteraões, não consta outra diligência que torne efetiva a requisição contida no ofício expedido ao secretário municipal de infraestrutura.
NF Consumidor: aumento abusivo do preço cobrado pelo estacionamento do Cariri Garden Shopping.	75/2013	11 de outubro de 2013 NF 02 de julho de 2015 PP n.15/2015	Procedimento IRREGULAR. Representação de alguns consumidores protocolada na promotoria de justiça em 06 de agosto de 2013. Notícia de fato instaurada em 11 de outubro de 2013. Próxima diligência feita em 20 de agosto de 2014 – notificação ao representante legal do condomínio edifício Cariri Shopping, quando a conclusão era de 20 de dezembro de 2013. Houve resposta ao mencionado ofício em 09 de setembro de 2014. Após, em 23 de setembro de 2014, o consumidor Bruno protocolou pedido contra o mesmo estacionamento porque, em tese, a empresa Cariri Shopping teria lhe cobrado o valor de R\$10,00, em razão de ele ter perdido o ticket do estacionamento, o que seria abusivo. Tal pedido foi protocolado na mesma notícia de fato, cujo despacho da digna Promotora de Justiça está sem data. Expediu-se ofício ao estacionamento para se manifestar sobre a segunda representação, o qual foi reiterado em 19 de novembro de 2015, não havendo resposta. Por fim, consta despacho padrão de prorrogação de prazo com justificativa, com data de 20 de novembro de 2015. Instauração e conversão fora do prazo. Movimentações fora do prazo.
ICP Ilícito contra a ordem econômica	2015/263502	Procedimento Preparatório n.2015/263502. Depois convertido em Inquérito civil n.20/2015, em 12 de agosto de 2015. Procedimento preparatório	Procedimento IRREGULAR. Verifica-se que no curso do procedimento houve atraso superior a um ano sem justificativa nos autos. Às páginas 134 verso, consta data da conclusão em 18 de junho de 2010. Na mesma página há visto em correção em 24 de abril de 2013, mas o despacho apenas foi proferido em 25 de junho de 2014 pelo agente ministerial. Assim, nota-se que

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

		anterior n.20/2014.	o procedimento ficou concluso por aproximadamente 04 anos, sem manifestação ou justificação. Nota-se também que houve conclusão em 27 de janeiro de 2014 (pg.174), com juntada de ofício em 04 de fevereiro de 2015, tendo a agente ministerial proferido despacho padrão de conversão em 12 de agosto de 2015 (pág.181/182). Assim, consta despacho padrão de conversão em inquérito civil público, com data de agosto de 2015, sem assinatura, com a consequente comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público em 10 de setembro de 2015. Instauração e conversão fora do prazo. Sem movimentação há mais de 90 dias.
IC Ambiental: atividade potencialmente poluidora	2015/264416 Numero de origem: IC 03/2012	08/08/2012 IC prorrogação em 10 de agosto de 2015.	Procedimento IRREGULAR. Verifica-se que a conclusão do procedimento (página 61-verso) ocorreu em 19 de agosto de 2014 e o despacho de fls.62/63 foi proferido apenas em 10 de agosto de 2015. O despacho se refere ao despacho padrão de prorrogação do prazo do inquérito civil, verificado em vários procedimentos, a grande maioria proferido em agosto de 2015. Instauração e conversão fora do prazo. Sem movimentação há mais de 90 dias.
IC Apurar o uso indevido de tachas e tachões no leito da via pública	2015/258180	Numero de origem PP 10/2014 conversão em IC em 12 de agosto de 2015	Procedimento IRREGULAR. Recomendação administrativa n.07/2014 expedida em 13 de julho de 2014, com prazo de 10 dez dias úteis para cumprimento. Recomendação administrativa não cumprida até hoje, a qual foi reiterada por três vezes. Por último, consta despacho padrão de conversão de Procedimento preparatório em inquérito civil, com data de 12 de agosto de 2015, com comunicação ao CSMP em 10 de setembro de 2015. Conversão fora do prazo. Sem movimentação há mais de 90 dias.
IC Meio ambiente. Poluição sonora	2015/266642 Origem: notícia de fato n.74/2013	09/10/2013 IC em 14 de setembro de 2015	Procedimento IRREGULAR. Procedimento concluso em 29 de outubro de 2014 (pág.24). Despacho proferido em 11 de setembro de 2015. Após, despacho de conversão padrão em IC proferido em 14 de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			setembro de 2015. Por fim, ofício expedido e sua respectiva reiteração, aguardando resposta. Conversão fora do prazo. Atraso anterior de aproximadamente 11 meses.
IC Ordem urbanística – descumprimento pela Construtora LBC-ME Ltda. Da lei n.6.766/79	2015/258811	Número de origem 05/2014 procedimento preparatório. Conversão em IC em 11 de agosto de 2015	Procedimento IRREGULAR. Procedimento concluído em 08 de janeiro de 2015, com despacho padrão de conversão em IC em 11 de agosto de 2015 (sem assinatura), com comunicação ao CSMP em 10 de setembro de 2015, sem nenhuma diligência após a conclusão. Conversão fora do prazo. Sem movimentação há mais de 90 dias.
ICP Meio ambiente. Renovação e concessão de licença ambiental	2015/263949	Numeração anterior: PP 09/2014. Conversão em IC em 12 de agosto de 2015	Procedimento IRREGULAR. Procedimento concluído em 08 de dezembro de 2014 (pág.32). Despacho padrão de conversão em IC proferido em 12 de agosto de 2015. Reiteração de ofício em 05 de novembro de 2015. Conversão fora do prazo.
ICP Descumprimento do plano diretor na construção da unidade básica de saúde	2015/258596	Numeração anterior PP 08/2014. Conversão em IC, com data de 12 de agosto de 2015	Procedimento IRREGULAR. Ofício de fls.19/84 juntado após correção ordinária na promotoria (17/07/2014). Data do protocolo do ofício dia 10/07/2014. Após conclusão em 29 de outubro de 2014 (pág.85). Na sequência (pág.86/87) foi proferido despacho padrão de conversão em IC, com data de 12 de agosto de 2015 e comunicação ao CSMP (fls.88), o qual foi o último ato. Conversão fora do prazo. Sem movimentação há mais de 90 dias.
ICP Consumidor: práticas abusivas	2015/262618	Numeração anterior: 01/2015 – IC 19 de junho de 2015	Procedimento IRREGULAR. Notificação com data de 26 de junho de 2014 (págs.18/19). Respectivo AR recebido em 03 de julho de 2015 (pg.20). Juntada de resposta em 07 de julho de 2015 – pg. 21/65. Requisição n.25/2015, com data de 24 de setembro de 2015 (págs.67/68), sendo o último ato da agente ministerial. Atraso anterior de aproximadamente um ano.
ICP	2015/263728	Numeração anterior 04/2014 IC	Procedimento IRREGULAR. Despacho proferido às fls.30-verso em 26 de junho de 2014. Ofício expedido no dia seguinte (27/06/2014) – pg.31. Juntada no mencionado ofício em 08 de julho de 2014. Juntada de outro ofício em 16 de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			<p>julho de 2014 (pg.33 verso e 34). Não consta manifestação ministerial posterior nos mencionados autos. Em autos apartados, sob a mesma numeração (2015/263728), consta despacho padrão de conversão em Inquérito Civil proferido em 10 de agosto de 2015. Atraso anterior de aproximadamente um ano. Conversão fora do prazo.</p>
PP	2015/264978	Numero de origem 29/2014 – notícia de fato.	<p>Procedimento IRREGULAR. Consta data de conclusão em 29 de outubro de 2014 – pg.28. Na sequencia, fls.28 verso, consta despacho proferido em 29 de setembro de 2015, com a expedição de ofício, de acordo com o despacho às fls.29. Último ato é a reiteração desse ofício em 23 de outubro de 2015. Atraso anterior de aproximadamente onze meses. Ausência de prorrogação de PP ou ICP, prazo vencido.</p>
PP Meio ambiente – poluição	2015/257628	Número de origem NF 10/2014	<p>Procedimento IRREGULAR. A agente ministerial expediu ofício (fls.24) em 13 de outubro de 2014. Após, consta juntada de respostas de ofícios, sendo que a agente ministerial apenas se manifestou novamente em 19 de novembro de 2015, com expedição de notificação (sem numeração de página), com posterior despacho padrão de prorrogação de prazo em 20 de novembro de 2015. Atraso anterior de aproximadamente um ano.</p>
PP Consumidor práticas abusivas. Companhia aérea que opera voos no trecho Juazeiro-Fortaleza	2015/258152	Numeração de origem NF 11/2014.	<p>Procedimento IRREGULAR. A agente ministerial às fls.32 se manifestou expedindo ofício em julho de 2014. Na sequencia houve juntada de ofícios, sendo o procedimento novamente concluso em 29 de outubro de 2014. O próximo ato da agente ministerial foi em 20 de novembro de 2015, com a mesma data despacho de prorrogação do procedimento (sem numeração). Atraso anterior de aproximadamente um ano.</p>

4. Reduzida atuação no Juizado Especial Criminal de Juazeiro do Norte (CE): apesar do grande volume de processos (1.523) em trâmite no JECRIM, nos últimos 6 (seis) meses

anteriores à inspeção da Corregedoria Nacional, verificou-se que foram encaminhados em carga 157 (cento e cinquenta e sete) processos/procedimentos (nenhum nos meses de junho e julho/2015 e um processo nos meses de março e maio/2015) e realizadas apenas 35 (trinta e cinco) audiências nesse período (nenhuma nos meses de março e maio/2015 e apenas duas nos meses de junho e julho/2015). Além desses baixos números, constatou-se que foram devolvidos ao Poder Judiciário apenas 3 (três) procedimentos do JECRIM no dia 16/09/2015. Tal atuação reduzida, ao lado do controle ineficaz de entrada e saída de processos, contribuiu para a prescrição da pretensão punitiva por inércia do Estado verificada pela equipe de inspeção em diversos feitos.

5. Baixa atuação extrajudicial: apurou-se um número baixo de ajuizamento de ações civis públicas nas áreas de atribuição do membro reclamado, quais sejam, direitos do consumidor e defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico; crimes de menor potencial ofensivo. Entre novembro de 2011 e novembro de 2015, o membro reclamado ajuizou somente duas ações civis públicas, a despeito da importância coletiva das suas atribuições, notadamente meio ambiente e consumidor. Da mesma forma, constatou-se que o membro reclamado não ostenta a condição de promotor de justiça resolutivo, já que, segundo dados informados por ele, nos 12 meses anteriores à inspeção, houve apenas 1 termo de ajustamento de conduta, 6 recomendações e 2 audiências públicas.

II. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, que a Promotora de Justiça Efigênia Coelho Cruz praticou **faltas funcionais reiteradas em vários processos judiciais e processos administrativos, que, embora violem as normas previstas nos artigos 212<sup>2</sup>, incisos, II<sup>3</sup>, V<sup>4</sup>, VIII<sup>5</sup>, IX<sup>6</sup>, XII<sup>7</sup>, XVII<sup>8</sup> e XIX<sup>9</sup>, c/c art. 217, VI<sup>10</sup>, c/c art. 229,**

<sup>2</sup> Art.212. São deveres funcionais dos membros do Ministério Público, além de outros previstos na Constituição e nas leis:

<sup>3</sup> II - zelar pelo prestígio da Justiça, pelas suas prerrogativas e pela dignidade das suas funções;

<sup>4</sup> V - desempenhar com zelo e presteza as suas funções, praticando os atos que lhes competir;

<sup>5</sup> VIII - observar as formalidades legais no desempenho da sua atuação funcional;

<sup>6</sup> IX - não exceder, sem motivo justo, os prazos processuais previstos em lei;

<sup>7</sup> XII - adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorram nos serviços ao seu cargo;

<sup>8</sup> XVII - acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

<sup>9</sup> XIX - exercer permanente fiscalização sobre a atuação dos servidores subordinados;

<sup>10</sup> Art.217. Constituem infrações disciplinares:

VI - descumprimento dos deveres funcionais ou transgressão às vedações referidas nesta Lei.

V<sup>11</sup>, todos da LOMPCE, em razão da conjugação entre si e da incidência recorrente, compõem a infração disciplinar mais grave prevista no artigo 238, inciso II<sup>12</sup>, da LOMPCE, punível com disponibilidade compulsória.

III. Indicar, para composição do rol de testemunhas (art. 89, § 2º, do RICNMP), as pessoas integrantes da equipe de inspeção desta Corregedoria Nacional Ronaldo Costa Braga e Josilaine Aleteia de Andrade, sem prejuízo de outras que o relator entenda devam ser ouvidas no processo disciplinar.

IV. Determinar a distribuição do feito a um Conselheiro Relator, conforme artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, caput, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para a citação do processado e condução do processo administrativo disciplinar.

V. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000012/2016-18.

VI. O Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 90 do RICNMP.

VII. Determinar a atuação desta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Brasília(DF), 10 de junho de 2016.

<sup>11</sup> Art.229. A advertência, procedida pelo Corregedor-Geral, por escrito e de forma reservada, aplica-se nos seguintes casos:

V - descumprimento dos deveres funcionais previstos no art.212, incisos VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX e XXI desta Lei.

<sup>12</sup> Art.238. Sem prejuízo de verificação em outros casos, será, obrigatoriamente, reconhecida a existência de interesse público e da Instituição, determinante da disponibilidade compulsória, nas seguintes hipóteses:

II - reduzida capacidade de trabalho, escassa produtividade comprometedora da atuação funcional ou superveniente comprovação de insuficientes conhecimentos jurídicos (grifei).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE-CNMP  
de 13 / 06 / 2016  
Pág.: ED 109 CAD PROC, P. 7/15  
*Thais de C. e Alves*  
**Thais de Cruz e Alves**  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4